MINUTA DE TEXTO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO(A) DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Cria o cargo de Médico(a) de Família e Comunidade no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece suas atribuições e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE **[NOME DO MUNICÍPIO]**, Estado de **[UF]**, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º

Fica criado, no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Município de **[Nome do Município]**, o cargo de Médico(a) de Família e Comunidade, com provimento efetivo mediante concurso público.

Art. 2º

O cargo de Médico(a) de Família e Comunidade integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e tem por finalidade a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos indivíduos, famílias e comunidades, atuando com base nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Art. 3º

São atribuições do Médico(a) de Família e Comunidade:

I. Atender integralmente as condições em saúde de pessoas em todas as faixas etárias e ciclos de vida
II. Coordenar o cuidado com base nas necessidades das pessoas
III. Realizar cuidado domiciliar
IV. Promover acesso e continuidade do cuidado
V. Organizar processos de trabalho em saúde
VI. Realizar o atendimento inicial às situações de urgência e emergência
VII. Atender pessoas de etnia, raça ou cultura semelhante ou distinta da sua própria
VIII. Atender pessoas LGBTQIAPN+
IX. Atender pessoas vulnerabilizadas
X. Realizar procedimentos ambulatoriais
XI. Facilitar o ensino de Medicina de Família e Comunidade aos seus pares e outros aprendizes
XII. Atender pessoas acometidas por transtornos mentais
XIII. Utilizar a abordagem familiar no cuidado às pessoas e suas famílias
XIV. Utilizar a abordagem comunitária no cuidado das pessoas, famílias e comunidades
XV. Abordar os impactos provocados pelas mudanças climáticas, promovendo a saúde planetária.

Art. 4º

O cargo de Médico(a) de Família e Comunidade será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme regulamentação específica.

Art. 5º

As especificações do cargo são as seguintes:

- Cargo: Médico(a) de Família e Comunidade
- Vínculo: Efetivo
- Carga horária: [Ex.: 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais]
- Requisitos para investidura no Cargo:

a) ter diploma de graduação em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade, obtido através da aprovação no Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, realizado pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) e emitido pela Associação Médica Brasileira ou certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade realizado em programa de residência credenciado pelo Ministério da Educação.

c) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

d) estar quite com as obrigações eleitorais;

e) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

- Vencimento: Conforme tabela de vencimentos estabelecida em lei municipal específica.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Nome do Município], [data completa].

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender à crescente demanda por serviços de saúde de qualidade e à necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à

Saúde (APS) no município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O(A) Médico(a) de Família e Comunidade possui formação específica para atuar com enfoque integral e contínuo, promovendo o cuidado centrado na pessoa, na família e no território. A criação do cargo contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e para a resolutividade da atenção primária à saúde, em especial através da Estratégia Saúde da Família.